



# CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 1237/2018

Institui campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores licenciados em outros entes da Federação, no município de Costa Rica – MS, visando o aumento na participação da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O Prefeito Municipal de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores no município de Costa Rica – MS, denominada “*Costa Rica do Brasil: Emplaca*”, visando o aumento na participação do Município na arrecadação do *Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA*.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento das taxas cobradas pelo *Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MS*, para transferência de jurisdição de veículos registrados em outra Unidade da Federação para o município de Costa Rica - MS, compreendendo:

I – Emissão do CRV (código 2003);

II – Vistoria Veicular (código 2026);

III – Relacração de Placa (código 3042); e,

IV – Substituição de tarjeta (código 3051).

§ 1º O custeio de que trata o **caput** dar-se-á através do pagamento direto pelo Poder Executivo das taxas de transferência, devendo o interessado apresentar ao Município o *Documento de Arrecadação do Estado de Mato Grosso do Sul – DAEMS*, emitido pelo *Detran/MS*.

§ 2º O Município não arcará com outros custos além daqueles previstos no **caput**, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de tributos ou quaisquer pendências do veículo.

**Art. 3º** Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei os veículos automotores:

I -de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II -de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 4º** O Poder Executivo dará ampla publicidade da campanha instituída por esta lei, de modo a atender seu objetivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente, suplementado, se necessário.

**Art. 6º** A campanha ora instituída terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 17 de julho de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

COSTA RICA/MS, 17 de julho de 2018

---

Waldeli dos Santos Rosa  
Prefeito Municipal(a) - MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

## Tramitação

<b>Data:</b> 20/08/2018	<b>Publicado no:</b> Legis	<b>Situação do projeto:</b> Aprovado pelo Plenário da Câmara.	<b>Status do tramite:</b> Sancionado
<b>Data:</b> 20/08/2018	<b>Publicado no:</b> Diário Oficial	<b>Situação do projeto:</b> Aprovado e promulgado.	<b>Status do tramite:</b> Promulgado
<b>Data:</b> 13/08/2018	<b>Publicado no:</b> Legis	<b>Situação do projeto:</b> Aprovado pelo Plenário da Câmara.	<b>Status do tramite:</b> Dispensa dos Prazos Regimentais
<b>Data:</b> 13/08/2018	<b>Publicado no:</b> Legis	<b>Situação do projeto:</b> Aprovado em única discussão.	<b>Status do tramite:</b> Única discussão
<b>Data:</b> 06/08/2018	<b>Publicado no:</b> Legis	<b>Situação do projeto:</b> Encaminhado para as comissões competentes para análise e parecer.	<b>Status do tramite:</b> Em análise pelas Comissões Competentes





# CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

## Justificativa ao Projeto de Lei n. 1.237, de 2018

*Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,*

Submeto à votação desse Ilustre Parlamento, o incluso projeto de lei que autoriza o Município a instituir campanha de incentivo à transferência e emplacamento de veículos licenciados em outras cidades, no município de Costa Rica, elevando, assim, a arrecadação municipal da cota-parte que cabe ao Município em relação ao recolhimento do IPVA.

A campanha tem por objeto incentivar os proprietários de veículos que estejam licenciados em outras cidades, mas domiciliados em Costa Rica, a transferir seu registro para nosso município, através do pagamento, pelo Poder Executivo, das taxas de transferência do veículo. Os custos relativos à transferência de veículo, hoje no valor de R\$ 454,19, serão absorvidos um ou dois anos, quando do recolhimento do IPVA pelo contribuinte que aderir à campanha.

Não existem dados oficiais que afirmam a quantidade exata de veículos que circulam pela cidade e estejam registrados em outros municípios. Contudo, é notória a presença de automóveis com placas de outras regiões do país, que circulam diariamente por Costa Rica, cujos proprietários provavelmente possuem domicílio nesta cidade. Com a campanha, espera-se fomentar a transferência desses veículos para o município de Costa Rica, incrementando a receita municipal com a arrecadação do IPVA.

Por essas razões, Senhores Vereadores, certo do vosso apoio, é que submeto a presente matéria à apreciação dessa colenda Casa de Leis, rogando por sua aprovação.

Cordialmente,

---

Waldeli dos Santos Rosa  
Prefeito Municipal(a) - MDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Solicitação:** 07/08/2018

**Descrição:**

Cumprimentando-o cordialmente, cumpro o dever de informar que por determinação do Presidente desta Casa de Leis, vereador JOSÉ AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS, encaminho anexo contendo cópia do Projeto de Lei Ordinária nº 1.237/2018 para que a Comissão presidida por Vossa Excelência analise o respectivo projeto, e após, exare parecer.

Atenciosamente,???????

**Ademilson Antonio Lopes de Almeida**  
**Diretor-Geral da Câmara de Vereadores de Costa Rica**





**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

**Solicitação:** 07/08/2018

**Descrição:**

Cumprimentando-o cordialmente, cumpro o dever de informar que por determinação do Presidente desta Casa de Leis, vereador JOSÉ AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS, encaminho anexo contendo cópia do Projeto de Lei Ordinária nº 1.237/2018 para que a Comissão presidida por Vossa Excelência analise o respectivo projeto, e após, exare parecer.

Atenciosamente,???????

**Ademilson Antonio Lopes de Almeida**  
**Diretor-Geral da Câmara de Vereadores de Costa Rica**

